

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RECICLAGEM E REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMO | | |
| Autor: | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| Usuário assinator: | 99571 - DEPUTADO AGENOR NETO | | |
| Data da criação: | 08/10/2025 15:05:04 | Data da assinatura: | 08/10/2025 15:05:13 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
08/10/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RECICLAGEM E REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Reciclagem e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (RCD), com o objetivo de promover o gerenciamento sustentável desses resíduos, incentivando sua reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada.

Art. 2º - São princípios desta Política:

- I – a prevenção e redução da geração de resíduos;
- II – a reutilização e reciclagem dos materiais provenientes da construção civil;
- III – a responsabilidade compartilhada entre o poder público, o setor privado e a sociedade;
- IV – o incentivo à economia circular e à geração de empregos verdes;
- V – a promoção da educação ambiental e da sustentabilidade nas obras públicas e privadas.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política:

- I – estímulo à criação de usinas regionais de triagem e reciclagem de resíduos da construção civil;
- II – priorização do uso de materiais reciclados em obras e serviços contratados pelo poder público;

III – incentivo fiscal e creditício a empresas e cooperativas que atuem na coleta e reciclagem de RCD;

IV – apoio técnico aos municípios para elaboração e implementação de seus Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias público-privadas (PPPs) para viabilizar a implantação e operação de unidades de reciclagem e reaproveitamento de resíduos da construção civil.

Art. 5º - As obras públicas contratadas pelo Estado deverão prever, em seus editais e contratos, cláusulas específicas para:

I – o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;

II – o reaproveitamento de materiais recicláveis;

III – a comprovação de destinação final ambientalmente correta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A construção civil é um dos setores que mais gera resíduos sólidos no Brasil. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 60% dos resíduos sólidos urbanos são provenientes de obras e demolições.

No Ceará, o problema é igualmente relevante: levantamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) e da Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (Abrecon) aponta que o Estado gera aproximadamente 2,5 milhões de toneladas de entulho por ano, sendo grande parte descartada de forma irregular em áreas urbanas, margens de rios e terrenos baldios.

A proposta visa transformar um passivo ambiental em oportunidade econômica e social, estimulando a criação de cooperativas e empresas recicladoras, além de fomentar a utilização de materiais reaproveitados em obras públicas — como brita reciclada, areia peneirada e blocos de concreto ecológicos.

Trata-se de uma ação de vanguarda, alinhada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 11 (Cidades Sustentáveis) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Ao incentivar o reaproveitamento dos resíduos da construção civil, o Estado do Ceará dará um passo importante para reduzir custos de destinação final, minimizar impactos ambientais e gerar novos empregos no setor da reciclagem e construção sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma contribuição efetiva à preservação ambiental, à economia circular e ao desenvolvimento sustentável do Ceará, especialmente nos municípios que enfrentam dificuldades com a destinação de entulhos e rejeitos da construção civil.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)